

<p>ACÓRDÃO Nº 830. PROCESSO Nº 7831/2018. RECORRENTE: FERMAR INDÚSTRIA DE FERRO DE LIGAS MARABÁ. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender integralmente as condicionantes 5, 6 e 7 presentes no Anexo I da Outorga nº 496/2010. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.501 UPFs para 15.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 831. PROCESSO Nº 22078/2019. RECORRENTE: TAPAJÓS ALIMENTOS. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 12, inciso II, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de captar água subterrânea em 1 poço tubular sem autorização do órgão ambiental competente, no período de 02/06/2013, quando expirou a Outorga nº 286/2010, até o dia 06/07/2015, por ocasião da emissão da Outorga nº 1861/2015. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 4.000 UPFs para 20.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 832. PROCESSO Nº 15508/2019. RECORRENTE: 2ML INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de atender as condicionantes da Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recursos hídricos nº 1149/2015. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 500 UPFs para 2.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 833. PROCESSO Nº 21500/2019. RECORRENTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de atender o item 4 da Outorga nº 507/2014. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 2.000 UPFs para 5.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 834. PROCESSO Nº 21459/2019. RECORRENTE: AÇAÍ DA AMAZÔNIA EXPORTADORA DE BEBIDAS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/1995, em face de deixar de cumprir as condicionantes, itens 2, 3, 4, 5 e 6, constantes no verso da Outorga nº 885/2013, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 835. PROCESSO Nº 33126/2020. RECORRENTE: MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de descumprir a condicionante 2, constante no verso da Outorga nº 2434/2016, contrariando as exigências legais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 836. PROCESSO Nº 31189/2021. RECORRENTE: ANDREAS MARTENS. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, incisos I, IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de captar água subterrânea, sem a devida Declaração de Dispensa de Outorga ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 837. PROCESSO Nº 29114/2016. RECORRENTE: AGROPECUÁRIA BARRA DO TRIUNFO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 73,7988 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Incidência de prescrição de intercorrente. DECISÃO DO PLENO: Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, pela incidência de prescrição de intercorrente.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 838. PROCESSO Nº 33057/2020. RECORRENTE: MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA. EMENTA: DESMATAMENTO. Contrariar o art. 53, do Decreto Federal, em face de desmatar 5,55 hectares em área localizada fora de reserva legal, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 415 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 415 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 839. PROCESSO Nº 36551/2020. RECORRENTE: WESLEY ROCHA VIENA. EMENTA: DESMATAMENTO. Contrariar o art. 53, do Decreto Federal, em face de desmatar 0,88 hectares, localizada fora da área de reserva legal, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento do Termo de Embargo.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 840. PROCESSO Nº 18521/2024. RECORRENTE: VALDEMAR LIMPER. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar, com uso de fogo, 48, 7414 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$330.750,00 (trezentos e trinta mil, setecentos e cinquenta reais), bem como a manutenção dos Termos de Apreensão e Depósito e do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$330.750,00 (trezentos e trinta mil, setecentos e cinquenta reais), bem como a manutenção dos Termos de Apreensão e Depósito e do Termo de Embargo.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 841. PROCESSO Nº 9492/2018. RECORRENTE: CINDEZ - COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÃO TOTAL OU PARCIALMENTE FALSA. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, por apresentar informações totais ou parcialmente falsas ao Sistema Oficial de Controle Estadual. O autuado recebeu em sua pasta SISFLORA/CEPROF 1 tora da espécie "pequi", com volume de 6,34 m³ e transformou em 2, 219 m³ de madeira serrada, todavia, em fiscalização no pátio do empreendimento não foi encontrado o quantitativo de madeira. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 10.000 UPFs para 1.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 10.000 UPFs para 1.500 UPFs.</p>

<p>ACÓRDÃO Nº 842. PROCESSO Nº 9496/2018. RECORRENTE: CINDEZ - COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA OU PARCIALMENTE FALSA. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar informações totais ou parcialmente falsas ao Sistema Oficial de Controle Estadual (SISFLORA/CEPROF) ao informar possuir 148,5753 m³ de madeira em tora. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 843. PROCESSO Nº 39505/2019. RECORRENTE: LAÉRCIO GONÇALVES DA SILVA. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÃO PARCIALMENTE ENGANOSA. CRIAÇÃO DE PASSERIFORMES. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar informação parcialmente enganosa em procedimento nesta SEMAS, visto que em documento declarou ter 3 curiós em sua posse, porém realizou a entrega voluntária apenas de 1 animal, conforme Termo de Entrega Voluntária. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 500 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 844. PROCESSO Nº 39308/2017. RECORRENTE: MIGUEL PORTO RODRIGUES. EMENTA: TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1 e §3, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de transportar 318,36 m³ de madeira em tora (211 unidades), de diversas espécies, no Rio Moju, sem autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.500 UPFs para 500 UPFs e o perdimento do bem. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.500 UPFs para 500 UPFs e o perdimento do bem.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 845. PROCESSO Nº 45659/2018. RECORRENTE: IMDEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO. EMENTA: DEPÓSITO IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de ter em depósito 620,2656 m³ de produto de origem florestal sem licença válida para todo o tempo de armazenamento. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 40.000 UPFs, bem como a manutenção do Termo de Apreensão. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 40.000 UPFs, bem como a manutenção do Termo de Apreensão.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 846. PROCESSO Nº 43292/2019. RECORRENTE: CUPIXI FLORESTAL. EMENTA: TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1 e §3, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de transportar 32,2056 m³ de madeira serrada de diversas espécies sem autorização do órgão ambiental competente ou com ela em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 847. PROCESSO Nº 47699/2019. RECORRENTE: EDVÂNIO TORRES PASCOAL DE SOUSA. EMENTA: TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1 e §3, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de estar transportando 24,86m³ de produto de origem florestal (madeira serrada de diversas espécies) em desacordo com a GF3, conforme TCO da PRF, que informa que durante vistoria foi verificado o produto SARRAFO não constante nas guias florestais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 848. PROCESSO Nº 22590/2019. RECORRENTE: WALLISTON GOMES BARROS. EMENTA: ATIVIDADE DE PESCA IRREGULAR. Contrariar o art. 35, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de estar pescando utilizando aparelho de pesca não permitido (Arpão de pesca subaquática), no Lago Tucurí, conforme a Instrução Normativa Interministerial. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 300 UPFs, bem como a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito e o perdimento do bem. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 300 UPFs, bem como a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito e o perdimento do bem.</p>

Protocolo: 1196944

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**Portaria nº. 282 de 13 de maio de 2025**

CONSIDERANDO a Requisição nº 007/2025/DGMUC, e o PAE nº E-2025/2641397.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Graciolândio França da Costa, matrícula nº 8400943/ 2, no período de 12 a 17/05/2025, com destino a Monte Alegre/PA. Objetivo: Participar da organização e realização da reunião ordinária dos Conselhos Gestores da ReBio Maicuru e da Esec Grão Pará. As despesas de viagem serão de responsabilidade do Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA.

**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**Portaria nº. 283 de 13 de maio de 2025**

CONSIDERANDO a Requisição nº 008/2025/DGMUC, e o PAE nº E-2025/2641397.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Joanísio Cardoso Mesquita, matrícula nº 57215770/ 1, no período de 14 a 17/05/2025, com destino a Monte Alegre/PA. Objetivo: Participar da organização e realização da reunião ordinária dos Conselhos Gestores da ReBio Maicuru e da Esec Grão Pará. As despesas de viagem serão de responsabilidade do Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA.

**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio